

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**DECRETO N° 5224/2022**

PUBLICADO	
Dia	25 / 11 / 2022
Jornal	n.º 2072
	Diário Oficial
	Thalles Henrique
	Assinatura

*"Dispõe sobre encerramento do exercício de 2022 estabelecendo normas relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial e a elaboração dos balanços gerais do Município de Itaquirai/MS, no exercício de 2022, e dá outras providências."*

*Thalles Henrique Tomazelli*, Prefeito Municipal de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 49, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** as normas estabelecidas na Lei n°4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei n° 101/2000, quanto ao encerramento de exercício;

**Considerando** as providências a serem adotadas para o encerramento do exercício de 2022 e elaboração do balanço anual em atendimento às exigências contidas nas normas contábeis, em especial no MCASP - Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

**Considerando** a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de execução orçamentária, processos licitatórios, pagamento de fornecedores, e aquisição de bens e serviços:

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS LICITAÇÕES PARA AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS**

**Art.1º** - A realização de processos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços neste exercício de 2022 obedecerão aos seguintes prazos limites:

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ  
15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) / [gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br)  
[comunicacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:comunicacao@itaquirai.ms.gov.br)  
Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br](http://www.itaquirai.ms.gov.br) /

*Thalles Henrique Tomazelli*  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**I.** Fica vedado a partir de 01 de dezembro/2022 a emissão de solicitação de abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão, cartas convites e pregão para aquisições a serem realizadas neste exercício de 2022.

**II** - Fica vedada a emissão de solicitação de aquisição de bens e contratação de serviços por compra direta para aquisições a serem realizadas neste exercício de 2022, a partir de 05 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** - Para o exercício de 2023 as solicitações de aquisição de bens e serviços deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração até 20 de dezembro/2022.

**Parágrafo único** - O valor da reserva orçamentária neste exercício deverá ser equivalente à despesa a ser realizada em 2022, sendo que o restante deverá ser empenhado no exercício de 2023, conforme contrato e documentos equivalentes.

## **CAPÍTULO II**

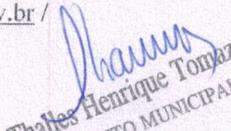
### **DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 3º** - O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2022 deve observar os preceitos constantes neste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º** - Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

**Parágrafo único** - No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, os ordenadores de despesas deverão providenciar a solicitação dos empenhos dos valores das parcelas remanescentes.

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ  
15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) / [gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br) /  
[comunicacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:comunicacao@itaquirai.ms.gov.br)  
Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br](http://www.itaquirai.ms.gov.br) /

  
Thales Henrique Tomazelli  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

## **Seção I**

### **DO EMPENHO DA DESPESA**

---

**Art. 5º** - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, as suas solicitações de empenhos, impreterivelmente até o dia 01 de dezembro de 2022.

**Art. 6º** - O prazo máximo para emissão de notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 08 de dezembro de 2022, após esta data não será permitida sua emissão.

**Parágrafo único** - A vedação de emissão de empenho de despesa estabelecido no "caput" tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, precatórios, débitos autorizados em conta corrente, despesas com energia elétrica, abastecimento d'água e telefonia, diárias, despesas necessárias para cumprimento de índices constitucionais, contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até 01 de dezembro de 2022 e compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação.

**Art. 7º** - O prazo máximo para emissão de Autorização de Fornecimento - AF à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 09 de dezembro de 2022, após esta data não será permitida sua emissão.

## **Seção II**

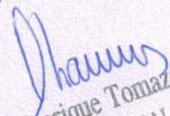
### **DO PAGAMENTO**

---

**Art. 8º** - A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

**I** - O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extraorçamentárias, será realizado até o dia 30 de dezembro de 2022

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ  
15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) / [gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br) /  
[comunicacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:comunicacao@itaquirai.ms.gov.br)  
Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br](http://www.itaquirai.ms.gov.br) /

  
Thalles Henrique Tomazelli  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**II** - Os pagamentos de despesas no mês de janeiro/2023 serão realizados a partir do dia 15 de janeiro/2022, à exceção de tributos com prazo fixado antes desse período.

**III** - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido a conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício caso venha ocorrer o reconhecimento da dívida;

**IV** - As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2022 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independentemente de ter ocorrido o recebimento, de acordo com normas legais;

**V**- A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2022, no dia 31 de dezembro de 2022;

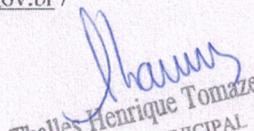
**VI** - Até o dia 10 de dezembro de 2022 a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2022 para inscrição no balanço patrimonial.

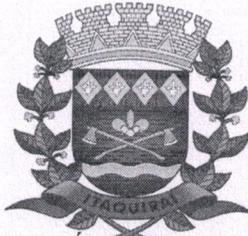
**Art. 9º** - Fica determinado o dia 16 de dezembro de 2022 como data limite para os órgãos da administração municipal entregarem as notas fiscais e ou recibos para conferência e liquidação.

**Parágrafo único** - As notas fiscais emitidas após esta data e aquelas entregues na Secretaria de Planejamento e Finanças após essa data poderão ser processadas no início do exercício de 2023.

**Art. 10** - As despesas de diárias de pessoal necessárias para o início do exercício de 2023 poderão ser pagas até o dia 30 de dezembro de 2022.

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ  
15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) / [gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br) /  
[comunicacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:comunicacao@itaquirai.ms.gov.br)  
Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br](http://www.itaquirai.ms.gov.br) /

  
Thalles Henrique Tomazelli  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

### **CAPÍTULO III DOS RESTOS A PAGAR**

---

**Art. 11** - Os Secretários Municipais deverão rever todos os contratos vigentes e empenhos emitidos e providenciar a supressão ou rescisão dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo que não serão consumidos ou prestados neste exercício de 2022, encaminhando à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças até 05 de dezembro de 2022, de forma a anular os empenhos do orçamento vigente.

**§1º** - Os restos à pagar de exercícios anteriores deverão ser objeto de análise para pagamento daqueles processados e cancelamento daqueles que não serão processados ou cancelamento de processado inconsistentes.

**§2º** - Após a data prevista no caput a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças fica autorizada a cancelar os empenhos não processados, bem como os restos à pagar relativos aos exercícios anteriores não processados.

**Art. 12** - As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão ser inscritas em Restos à Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

**Parágrafo único** - Considera-se efetivamente liquidadas, as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

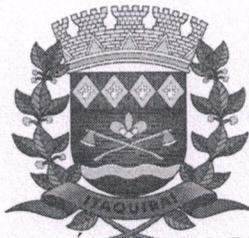
**Art. 13** - As despesas empenhadas poderão ser inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

**I** - restos à pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

**II** - restos à pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ  
15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) / [gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br)  
[comunicacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:comunicacao@itaquirai.ms.gov.br)  
Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br](http://www.itaquirai.ms.gov.br) /

  
Thalles Henrique Tomazelli  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

§ 1º - Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

§ 2º - Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2022, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal, entre outros.

§3º - O Setor de Contabilidade providenciará até 30 de dezembro de 2022, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2022, que não tenham disponibilidades de caixa ou em observância à Lei Federal n.º 10.028/2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesas "Despesas de Exercícios Anteriores".

§4º - O cancelamento de restos a pagar liquidados e processados poderá ser cancelado em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abrindo-se a possibilidade de um estorno da obrigação, com a devida comprovação conforme Instrução nº 124/20 TCE/MS.

**Art. 14** - Poderão ser consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I - Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congêneres;

II - Amortização e encargos da dívida;

III - Serviços públicos considerados de natureza continuada;

IV - Serviços de engenharia e obras em andamento.

**Art. 15** - É vedada a reinserção em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho no exercício



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "*Despesas de Exercícios Anteriores*", nos termos do artigo 37 da Lei 4.320/64.

#### **CAPÍTULO IV DO RECESSO**

---

**Art. 16** - Fica estabelecido um período de recesso nas Repartições Públicas Municipais, no período de 22 de dezembro de 2022 a 02 janeiro de 2023, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e Ano Novo.

**Art. 17** - Os serviços essenciais trabalharam em sistema de plantão.

**Parágrafo único** - Todos os servidores da Prefeitura Municipal ficarão sob o regime de sobreaviso, podendo ser chamados pela administração municipal a qualquer momento para atendimento em serviço.

#### **DA DÍVIDA ATIVA**

---

**Art. 18** - O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providência quando ao crédito à receber registrado no balanço patrimonial de 2022 do Município, tanto no âmbito administrativo como no judicial.

**Art. 19** - Cabe ao setor responsável o levantamento da dívida ativa tributária e não tributária do Município para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2022 e encaminhar à contabilidade até 10 de janeiro de 2023.

#### **CAPÍTULO V DA BAIXA/CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS/ATIVAS**

---

**Art. 20** - Poderá o ordenador de despesa determinar a baixa/cancelamento de Dívidas Passivas/Ativas nos termos da legislação sobre finanças públicas, que possam prejudicar o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2022, devendo ser esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquiraí-MS CNPJ  
15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) / [gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br) /  
[comunicacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:comunicacao@itaquirai.ms.gov.br)  
Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br](http://www.itaquirai.ms.gov.br) /

  
Thalles Henrique Tomazelli  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

de Contas de 2022.

## **CAPÍTULO VI DOS INVENTÁRIOS**

---

**Art. 21** - Fica determinado aos servidores responsáveis por bens móveis de todas as unidades orçamentárias que confirmam detalhadamente todos os bens que estão sobre a sua responsabilidade e proceda a solicitação para que a Secretaria Municipal de Administração atualize no sistema de patrimônio, caso tenha havido alguma alteração.

**§1º** - Cabe ao setor responsável o levantamento real do patrimônio, para fins de registros contábil, conforme as normas estabelecidas no MCASP.

**§ 2º** - Deverá ser entregue ao setor contábil o relatório dos inventários de almoxarifado e patrimônio, devidamente assinados pelo responsável, até 10 de janeiro de 2023.

## **CAPÍTULO VII DOS PRECATÓRIOS**

---

**Art. 22** - A Procuradoria Jurídica deverá apresentar até 30 de dezembro/2022 a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2022, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a relação de precatórios recebidos em 2022.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**Art. 23** - Os Secretários Municipais deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças até 10 de janeiro de 2023 o relatório de gestão orçamentária financeira realizadas em 2022, com as metas físicas alcançadas no período.

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ  
15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) / [gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br) /  
[comunicacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:comunicacao@itaquirai.ms.gov.br)  
Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br](http://www.itaquirai.ms.gov.br) /

*Thales Henrique Tomaz*  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

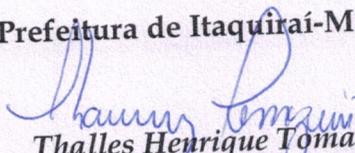
**Art. 24** - Os Fundos Especiais meramente contábeis instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste decreto.

**Art. 25** A partir da publicação deste Decreto serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

**Art. 26** - Os casos excepcionais serão autorizados pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

**Art.28** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Itaquirai-MS, 25 de novembro de 2021.

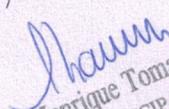
  
**Thalles Henrique Tomazelli**  
Prefeito Municipal

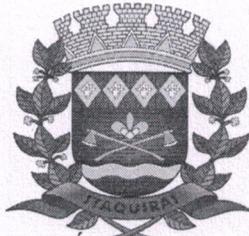


MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

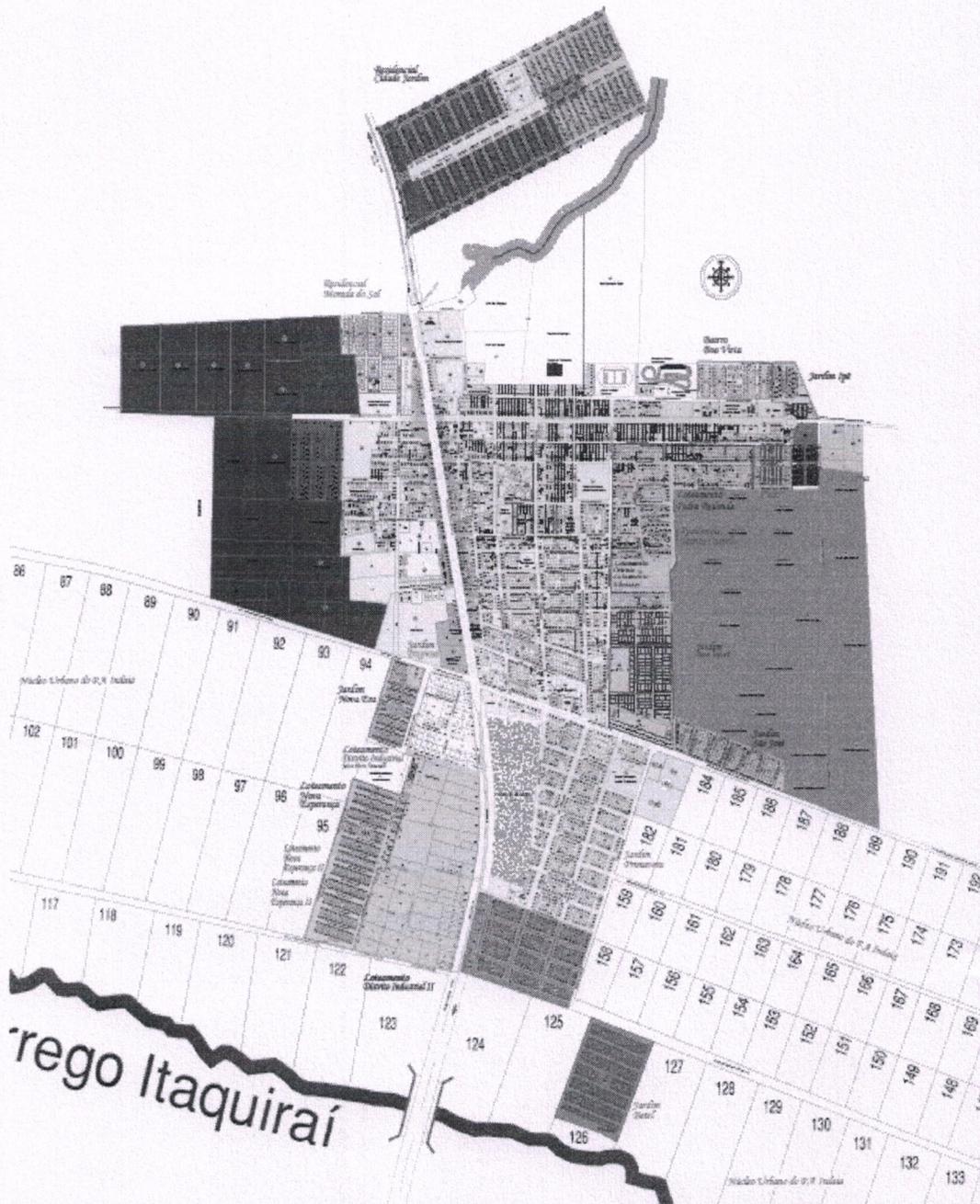
**ANEXO I  
MAPA DA CIDADE -  
ZONEAMENTO**

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquiraí-MS CNPJ  
15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) / [gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br) /  
[comunicacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:comunicacao@itaquirai.ms.gov.br)  
Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br](http://www.itaquirai.ms.gov.br) /

  
Thalles Henrique Tomaz  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

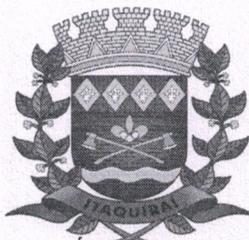


**TABELA DE VALOR VENAL LOTE URBANO**

BAIRRO	VALOR R\$/M <sup>2</sup>
Centro – Setor 01 (roxo)	R\$ 281,35

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquiraí-MS CNPJ  
15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) / [gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br) /  
[comunicacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:comunicacao@itaquirai.ms.gov.br)  
Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br/](http://www.itaquirai.ms.gov.br/)

*Thalles*  
Thalles Henrique Tomaz  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

Centro – Setor 02 (azul)	R\$ 150,07
Centro – Setor 03 (marrom)	R\$ 112,54
Centro – Setor 04 (marrom claro)	R\$ 123,79
Centro – Setor 05 (verde claro)	R\$ 112,54
Centro – Setor 06 (cinza)	R\$ 93,77
Centro – Setor 07 (azul claro)	R\$ 86,27
Centro – Setor 08 (verde limão)	R\$ 82,52
Centro – Setor 09 (azul turquesa)	R\$ 75,02
Centro – Setor 10 (verde)	R\$ 67,53
Centro – Setor 11 (marrom escuro)	R\$ 75,02
Bairro Seac – Setor 01 (verde acinzentado)	R\$ 71,28
Bairro Boa Vista – Setor 01 (rosa claro)	R\$ 60,02
Bairro Ipê – Setor 01 (laranja)	R\$ 82,52
Jardim Primavera – Setor 01 (verde claro)	R\$ 105,03
Jardim Primavera – Setor 02 ( cinza escuro)	R\$ 67,53
Jardim Primavera – Setor 03 (creme)	R\$ 56,26
Jardim Primavera – Setor 04 (cinza claro)	R\$ 37,50
Distrito Industrial – Setor 01 (amarelo)	R\$ 67,53
Distrito Industrial – Setor 02 (verde)	R\$ 56,26
Distrito Industrial – Setor 03 (marrom)	R\$ 45,03
Jardim Nova Era – Setor 01 (azul)	R\$ 67,53
Bairro Nova Esperança – Setor 01 (Rosa)	R\$ 56,26
Bairro Nova Esperança – Setor 02 (lilás)	R\$ 45,03
Chácara – Setor Leste (caramelo)	R\$ 26,26
Chácara – Setor Oeste (bordo)	R\$ 26,26
Residencial jardim Ipanema – Setor 01 (ouro)	R\$ 82,52
Residencial Jardim Copa Ville - Setor 01 (papaya)	R\$ 82,52
Residencial Cidade Jardim – Setor 01 (violeta)	R\$ 154,48
Residencial Cidade Jardim – Setor 02 (bege)	R\$ 126,23
Residencial Cidade Jardim – Setor 03 (marrom))	R\$ 110,59
Residencial Cidade Jardim – Setor 04 (cinza claro)	R\$ 98,18
Residencial Cidade Jardim – Setor 05 (verde abacate)	R\$ 83,78
Jardim São José – Setor 01 (azul turquesa)	R\$ 75,02
Jardim Betel – setor 01 (caqui)	R\$ 37,50

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ

15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) / [gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br) /

[comunicacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:comunicacao@itaquirai.ms.gov.br)

Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br](http://www.itaquirai.ms.gov.br) /

*Thalles Henrique Tomazelli*  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

Jardim Alvorada – Setor 02 (cinza escuro)	R\$ 67,53
---	-----------

**TABELA DE VALOR METRO QUADRADO CONSTRUÇÃO**

<b>PADRÃO CONSTRUÇÃO</b>	<b>VALOR R\$/M<sup>2</sup> CONSTRUÇÃO</b>
Construção Padrão Baixo	270,10
Construção Padrão Normal	405,14
Construção Padrão Alto	540,19

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ  
15.403.041/0001-04 - e-mail: [itaquirai@itaquirai.ms.gov.br](mailto:itaquirai@itaquirai.ms.gov.br) / [gabinete@itaquirai.ms.gov.br](mailto:gabinete@itaquirai.ms.gov.br) /  
[comunicacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:comunicacao@itaquirai.ms.gov.br)  
Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br](http://www.itaquirai.ms.gov.br) /

*Thalles*  
Thalles Henrique Tomazelli  
PREFEITO MUNICIPAL